

PORTARIA nº 903/IPREV DE 29/04/2020  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, a contar de 14/03/2020, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 1389/2020 e de conformidade com os termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Emenda Constitucional 103/2019, c/c os arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar nº 412/2008, à WALTER LUIZ VEIGA GONCALVES, matrícula nº 0203771851, esposo de JOCELINA ORTIZ GARCIA, ativo no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção da Saúde na competência de Técnico em Atividades Administrativas da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, falecido em 14/03/2020.

PORTARIA nº 904/IPREV DE 29/04/2020  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, a contar de 29/12/2019, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 98/2020 e de conformidade com os termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar nº 412/2008, à ODETE GISELA ZIMMER, matrícula nº 0500620151, esposa de JOSE LARIO ZIMMER, ativo no cargo de OFICIAL DE REG PUBL CIVEL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, falecido em 29/12/2019.

PORTARIA nº 905/IPREV DE 29/04/2020  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, a contar de 15/12/2019, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 297/2020 e de conformidade com os termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar nº 412/2008, à ROSILDA LOPES OECHSLER, matrícula nº 0581808751, esposa de RENE MARCEL OECHSLER, ativo no cargo de TECNICO JUDICIARIO AUXILIAR do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, falecido em 15/12/2019.

PORTARIA nº 906/IPREV DE 29/04/2020  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder Pensão Previdenciária, a contar de 08/03/2020, tendo em vista o que consta no Processo IPREV 1125/2020 e de conformidade com os termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, II, da Lei Complementar nº 412/2008, à JAMES HILTON BECKER, matrícula nº 0665851251, esposo de LIZANDRA CORREA BECKER, ativo no cargo de TECNICO UNIVERSITARIO DESENVOLVIMENTO CLASSE B da FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC, falecido em 08/03/2020.  
KLIWER SCHMITT  
Presidente  
LONITA CATARINA AIOLFI  
Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 668297

RELATÓRIO Nº 68 – 07/05/2020 **DEFERIR AS AVERBAÇÕES DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com base na competência delegada pelo art. 8º do Decreto nº 1.158 de 18/03/2008, contidas nos processos abaixo relacionados: PCSC 110473/2019 – NIL-CILENE ZUNINO SOARES, matrícula 340.377-7-01, lotado(a) na SSP; ADR09 3286/2018 – SUZANNE MENDES VALENTINI, matrícula 220721-4-03, lotado(a) na SED; ADR05 3123/2018 – VANIA MARIA CENCI SCHENATTO, matrícula 396992-4-04, lotado(a) na FCEE; PCSC 32590/2020 – DENIS SCHLANG ALVES, matrícula 650169-9-01, lotado(a) na SSP; ADR20 3641/2020 – MARLENE MARIA TASCIA ROSSO, matrícula 194697-8-02, lotado(a) na SED; SJC 28776/2020 – MAICON CLAUDIO SCHWARTZ, matrícula 654478-9-01, lotado(a) na SAP; DPE 28/2020 – GREGORIO GIACOMO ERRICO, matrícula 0609615-8-01, lotado(a) na DPE; UDESC 7981/2020 – MARTHA KASCHNY BORGES, matrícula 347283-3-02, lotado(a) na UDESC; ADR21 2993/2018 – MARIA INES PEREIRA, matrícula 315420-3-03, lotado(a) na SED; SEF 3771/2020 – ANDRE LUIZ ALVES, matrícula 184704-0-01, lotado(a) na SEF; ADR12 6643/2019 – CLEIA MALINOSKI, matrícula 650699-2-03, lotado(a) na SED; SJC 17276/2020 – RAFAEL PRESTES, matrícula 654483-5-01, lotado(a) na SAP.

**KLIWER SCHMITT** Presidente  
**LONITA CATARINA AIOLFI**  
Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 668280

## JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

### PORTARIA Nº 07, de 06/05/2020.

**DESIGNAR**, o servidor **ALEX ANTÔNIO MORAWSKI**, matrícula nº 960.718-8-01, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, como representante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA. Essa portaria faz cessar os efeitos da Portaria nº 58 de 06/12/2018, publicada no DOE nº 20911, de 07/12/2018.

**Juliano Batalha Chiodelli**

Presidente da JUCESC

Cod. Mat.: 668337

## Fundações Estaduais

## ENA – Fundação Escola de Governo

### PORTARIA Nº 13.2020 – de 05/05/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO – ENA, no uso de suas atribuições com base na Lei Complementar nº 741/2019, IN SEA nº 11/2019, e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **DESIGNAR** para acompanhar o Contrato nº 006/2020, firmado entre a Fundação Escola de Governo (ENA) e o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC; como Gestor do Contrato o servidor Pauli Figueredo Gomes, matrícula nº 954.395-3, e como fiscal o servidor Carlos Roberto da Silva, matrícula nº 174.664-2. Fica designado como suplente do Gestor o servidor Luciano Von Fruhauf, matrícula nº 997.333-8; e suplente do Fiscal o servidor José Raimundo Coelho, matrícula nº 153.654-0. Tânia Regina Hames - Presidente

Cod. Mat.: 668303

## FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

### PORTARIA GABP N.º 024/2020

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC, no uso de suas atribuições nos termos do art. 17 do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto nº 965, de 08/05/2012, e Lei Complementar nº 741 e seu Anexo IV, de 12/06/2019, e

**Considerando** a declaração do estado de calamidade pública em todo território catarinense pelo Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, o qual veio a revogar o Decreto Estadual nº 525;

**Considerando** as alterações estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020, regulamentado pela Instrução Normativa SEA nº 10/2020;

**Considerando**, dentre outras imposições, a suspensão temporária do expediente presencial na sede da FAPESC, prevista originariamente pela Portaria GABP n.º 017/2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Retomar as atividades presenciais da FAPESC a partir de 4 de maio de 2020, de forma gradual e parcial, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de agentes públicos, privilegiando-se a manutenção do trabalho remoto.

**§ 1º.** Os agentes públicos (servidores públicos, terceirizados e coordenadores) que convivem com pessoas acometidas pela COVID-19 ou pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19 deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota.

**§ 2º.** Os agentes públicos (servidores públicos, terceirizados e coordenadores) que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que depõem o sistema imunológico; com 60 anos ou mais; gestantes; coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas; possuem, filho, enteado ou menor sob sua guarda em idade escolar ou que; dependam de transporte público deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota.

**Art. 2º.** Determinar a reabertura do Setor de Protocolo e Recepção que, além da recepção de pessoas e documentos, ficará responsável pelos agendamentos de atendimento presencial pelos canais de comunicação da FAPESC: telefone (48) 3665-4800 e e-mail protocolo@fapesc.sc.gov.br.

**Art. 3º.** Para evitar aglomerações e preservar o distanciamento de, ao menos, 1,5 metro entre as pessoas, o trabalho presencial deverá ser exercido obedecendo os seguintes critérios:

I - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

II - Realização de atendimento somente com hora marcada;

III - As pessoas que acessarem e saírem da FAPESC devem fazer a higienização com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizados em pontos estratégicos como na entrada dos locais de trabalho, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos agentes públicos e demais usuários, bem como utilizar máscaras durante toda a estada nas dependências da FAPESC;

IV - Deverá ser respeitado o atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do órgão ou entidade;

V - Manutenção de todas as áreas ventiladas;

VI - Utilização, pelos usuários e agentes públicos, de máscaras de tecido durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificação da higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos e teclados;

VII - Realização de procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros.

**Art. 4º.** O horário de expediente permanecerá inalterado, podendo a jornada ser flexibilizada e realizada no período compreendido entre 07h e 19h, obedecida a escala de revezamento previamente organizada pela chefia imediata.

**§ 1º.** O Setor de Gestão de Pessoas da FAPESC deverá fazer o controle dos colaboradores para cumprimento dos limites de presença na FAPESC.

**§ 2º.** Não poderá haver atendimento de grupos, nem realização de eventos nas dependências da FAPESC. Reuniões internas poderão ser realizadas com limite de pessoas conforme tamanho do espaço e regras de segurança.

**§ 3º.** O Setor de Protocolo e Recepção da FAPESC deverá preencher cadastro de todas as pessoas que acessarem as dependências, com, no mínimo, os seguintes dados: nome, telefone, se possui sintomas da COVID-19, origem, local que irá posteriormente, hora de entrada e saída, quem irá atender, etc.

**Art. 5º.** Na impossibilidade de realização de trabalho remoto ou presencial, será concedida antecipação de férias, licença prêmio ou banco de horas, para posterior compensação, conforme prevê o artigo 15 do Decreto nº 562, de 2020, sob responsabilidade de operação do Setor de Gestão de Pessoas.

**Art. 6º.** Estão suspensos, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 17.04.2020, os prazos previstos no Decreto nº 1.886/2013, relativos às providências administrativas, tomadas de contas especiais, comunicações de irregularidades e ilegalidades, encaminhamentos ao TCE, etc., bem como os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da FAPESC.

**Art. 7º.** Diante da necessidade de adoção de medidas de contingenciamento e economicidade, as Diretorias da FAPESC deverão analisar os programas e despesas previstos para o ano de 2020 e estabelecer plano de adequação orçamentária.

**Parágrafo único.** Poderá haver parcelamento ou postergação de repasses dos recursos dos projetos e editais.

**Art. 8º.** Revoga-se o disposto no art. 1º da Portaria GABP n.º 17/2020, mantendo hígidas as demais disposições por comuns ao ordenamento vigente.

**Art. 9º.** Outras regras poderão ser emanadas conforme a necessidade e/ou após a determinação das autoridades sanitárias e do Governo do Estado.

Florianópolis, 07 de maio de 2020.

**Fábio Zobot Holthausen - Presidente da FAPESC**

Cod. Mat.: 668139

## FCC – Fundação Catarinense de Cultura

### RESOLUÇÃO Nº 001, de 11 de maio de 2020.

Institui e disciplina reunião em ambiente virtual de competência do Conselho Estadual de Cultura – CEC. O Presidente do Conselho Estadual de Cultura – CEC no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 11, do Regimento Interno, Decreto Estadual N.º 1.949, de 24 de junho de 1997, e CONSIDERANDO as medidas orientadoras estabelecidas no art. 20, I, do Decreto Estadual N.º 562, de 17 de abril de 2020; CONSIDERANDO a urgência em dar continuidade aos trabalhos e deliberações deste CEC; CONSIDERANDO a possibilidade do uso da tecnologia para o desenvolvimento de atividades do CEC de forma não presencial; e CONSIDERANDO a necessidade de instituir e disciplinar a participação do colegiado deste CEC em ambiente virtual. **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir diretrizes e regulamentar os procedimentos para realização de reunião em ambiente virtual no âmbito do funciona-